TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: **Município de Sandolândia/TO e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Sandolândia/TO.**

Responsável: **Luciano Barreto Alves**

Telefone: **(63) 3394-1418**

DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB E USO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO INDIVIDUAL POR VEÍCULO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, ARLA 32, EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA E FUNDOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA/TO.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

1.2. O objeto da contratação está previsto no Quadro de Detalhamento de Despesa 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência;

1.3. A licitação será regida pelas cláusulas e condições deste termo de referência e edital e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Sandolândia/TO quanto à gestão eficiente, segura, centralizada e transparente do fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos, ARLA 32 e demais insumos correlatos necessários ao

abastecimento e à adequada operação da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Considerando a diversidade da frota municipal, a multiplicidade de unidades administrativas demandantes e a necessidade de abastecimentos e aquisições em diferentes localidades, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado de frota, mediante implantação e operação de sistema via WEB e utilização de meio tecnológico de identificação e autorização das transações, integrado a uma rede de estabelecimentos credenciados.

A adoção desse modelo permitirá o acompanhamento das transações em tempo real, o controle individualizado por veículo, condutor, unidade administrativa e centro de custo, a parametrização de limites, a emissão de relatórios gerenciais e financeiros, a rastreabilidade das operações e a identificação de eventuais inconsistências, contribuindo para o aprimoramento da fiscalização, redução de desperdícios, prevenção de irregularidades e maior controle dos recursos públicos.

Em relação ao procedimento anteriormente realizado, a presente contratação promove a ampliação e consolidação das demandas da Administração Municipal, passando a contemplar, de forma integrada, a Prefeitura Municipal, suas Secretarias e demais unidades administrativas, bem como os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme quantitativos consolidados neste Termo de Referência. A medida justifica-se pela necessidade de padronizar e centralizar o gerenciamento da frota municipal em um único sistema, evitando contratações fragmentadas, uniformizando procedimentos e fortalecendo o planejamento, a fiscalização e o controle das despesas.

Dessa forma, a contratação da solução integrada mostra-se adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência operacional, transparência, controle, economicidade e segurança na gestão dos abastecimentos e demais insumos abrangidos pela contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços,

o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

- Placa
- Marca
- Tipo
- Chassi
- Combustível
- Ano de fabricação
- Lotação (Unidade de Serviços)
- Capacidade do tanque
- Hidrômetro
- Nome, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores.
- Base da unidade (Município)

3.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para cada veículo, será gerado um cadastro;

3.3. Para Gestão e viabilidade das informações, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRATANTE;

3.4. A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato;

3.5. A rede de Postos deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

3.6. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

3.7. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR POSTOS, NO MÍNIMO NOS SEGUINTES MUNICÍPIOS: GURUPI/TO; ALVORADA/TO; PALMAS/TO; ARAGUAÍNA/TO; GOIÂNIA/GO; PORANGATU/GO; BRASÍLIA/DF;

A licitante deverá comprovar, no prazo estabelecido para implantação da solução, a disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis credenciados localizados no perímetro urbano do Município de Sandolândia/TO, devidamente regularizados e aptos ao atendimento da frota municipal. O descumprimento dessa obrigação caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A exigência visa garantir a continuidade e a segurança dos abastecimentos, permitindo o atendimento por outro estabelecimento em caso de falta de combustível, indisponibilidade operacional ou qualquer impedimento temporário em um dos postos.

A disponibilidade de dois estabelecimentos também possibilitará a comparação dos preços de bomba e a escolha da condição mais vantajosa para o Município.

4. DA PREVISÃO DE CONSUMO

4.1. A previsão de consumo de Abastecimento, para cada órgão será, a saber:

GABINETE			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
3	LITRO	OLEO DIESEL S-10 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 10 ppm, ANP	10000
4	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 - 100% SINTETICO - Frasco 1 litro, classificação API SN ou superior, ACEA A3/B4	16
6	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 GALÃO DE 20 LITROS - API SN, mineral/sintético, para motores diesel	14

7	UND	OLEO DE CÂMBIO AUTOMATICO - ATF, frasco 1 litro	6
8	UND	ÓLEO DE CÂMBIO 80W90 - 2 LITROS - GL-5, para caixas e diferencial	8
9	UND	ÓLEO DE DIREÇÃO ATF - 1 LITRO - Fluido hidráulico para direção	2
10	UND	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - Frasco 500ml	2
15	UND	ÓLEO DE DIFERENCIAL 80W140 - 1 LITRO - Sintético	10
16	UND	FLUIDO DE DIREÇÃO HIDRAULICA TIPO ATF DEXRON III - 1 litro	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
3	LITRO	OLEO DIESEL S-10 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 10 ppm, ANP	34913,82
6	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 GALÃO DE 20 LITROS - API SN, mineral/sintético, para motores diesel	30
8	UND	ÓLEO DE CÂMBIO 80W90 - 2 LITROS - GL-5, para caixas e diferencial	18
9	UND	ÓLEO DE DIREÇÃO ATF - 1 LITRO - Fluido hidráulico para direção	80
10	UND	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - Frasco 500ml	25
11	UND	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA VEÍCULO DIESEL - GALÃO 20 LITROS - conforme INMETRO	25
12	UND	GRAXA GALÃO DE 20 LITROS - NLGI 2, a base de lítio, para chassis	10

13	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 - GL-5, galão 20 litros ou 1 litro (considerado unidade)	25
14	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE ISO VG 68 - Óleo hidráulico 68, galão 20 litros	25

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
1	LITRO	GASOLINA COMUM - Combustível tipo C, conforme especificação ANP	3000
2	LITRO	DIESEL S-500 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 500 ppm, ANP	55000
3	LITRO	OLEO DIESEL S-10 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 10 ppm, ANP	64688,27
6	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 GALÃO DE 20 LITROS - API SN, mineral/sintético, para motores diesel	35
8	UND	ÓLEO DE CÂMBIO 80W90 - 2 LITROS - GL-5, para caixas e diferencial	20
9	UND	ÓLEO DE DIREÇÃO ATF - 1 LITRO - Fluido hidráulico para direção	100
10	UND	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - Frasco 500ml	30
11	UND	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA VEÍCULO DIESEL - GALÃO 20 LITROS - conforme INMETRO	30
12	UND	GRAXA GALÃO DE 20 LITROS - NLGI 2, a base de lítio, para chassis	12
13	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 - GL-5, galão 20 litros ou 1 litro (considerado unidade)	30

14	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE ISO VG 68 - Óleo hidráulico 68, galão 20 litros	30
15	UND	ÓLEO DE DIFERENCIAL 80W140 - 1 LITRO - Sintético	20

CONSELHO TUTELAR			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
1	LITRO	GASOLINA COMUM - Combustível tipo C, conforme especificação ANP	2539
4	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 - 100% SINTETICO - Frasco 1 litro, classificação API SN ou superior, ACEA A3/B4	8
5	UND	ETANOL HIDRATADO - 1 litro	400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
1	LITRO	GASOLINA COMUM - Combustível tipo C, conforme especificação ANP	3000
4	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 - 100% SINTETICO - Frasco 1 litro, classificação API SN ou superior, ACEA A3/B4	8
5	UND	ETANOL HIDRATADO - 1 litro	500

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
1	LITRO	GASOLINA COMUM - Combustível tipo C, conforme especificação ANP	2000

2	LITRO	DIESEL S-500 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 500 ppm, ANP	35000
3	LITRO	OLEO DIESEL S-10 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 10 ppm, ANP	52000
6	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 GALÃO DE 20 LITROS - API SN, mineral/sintético, para motores diesel	34
8	UND	ÓLEO DE CÂMBIO 80W90 - 2 LITROS - GL-5, para caixas e diferencial	35
9	UND	ÓLEO DE DIREÇÃO ATF - 1 LITRO - Fluido hidráulico para direção	150
10	UND	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - Frasco 500ml	20
11	UND	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA VEÍCULO DIESEL - GALÃO 20 LITROS - conforme INMETRO	60
12	UND	GRAXA GALÃO DE 20 LITROS - NLGI 2, a base de lítio, para chassis	10
15	UND	ÓLEO DE DIFERENCIAL 80W140 - 1 LITRO - Sintético	30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
1	LITRO	GASOLINA COMUM - Combustível tipo C, conforme especificação ANP	170000
3	LITRO	OLEO DIESEL S-10 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 10 ppm, ANP	120000

		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD
1	LITRO	GASOLINA COMUM - Combustível tipo C, conforme especificação ANP	6050

TOTAL GERAL:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	FMAS	FMS	ADM	CONSELHO	SEC. INFRA	EDU.	SEC. AGR	GAB	R$ FMAS	R$ FMS	R$ ADMIN	R$ CONSELHO	R$ SEC. INFRA	R$ EDU	R$ SEC. AGR	R$ GAB
1	LITRO	GASOLINA COMUM - Combustível tipo C, conforme especificação ANP	7,77	6050	170000	3000	2539	3000	2000	0	0	47008,5	1320900	23310	19728,03	23310	15540	0	0
2	LITRO	DIESEL S-500 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 500 ppm, ANP	7,64	0	0	0	0	55000	35000	0	0	0	0	0	0	420200	267400	0	0
3	LITRO	OLEO DIESEL S-10 - Óleo diesel com teor de enxofre máximo 10 ppm, ANP	7,7	0	120000	0	0	64688,27	52000	34913,82	10000	0	924000	0	0	498099,7	400400	268836,4	77000
4	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 - 100% SINTETICO - Frasco 1 litro, classificação API SN ou superior, ACEA A3/B4	54,97	0	0	8	8	0	0	0	16	0	0	439,76	439,76	0	0	0	879,52
5	UND	ETANOL HIDRATADO - 1 litro	5,12	0	0	500	400	0	0	0	0	0	0	2560	2048	0	0	0	0
6	UND	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W40 GALÃO DE 20 LITROS - API SN, mineral/sintético, para motores diesel	1084,22	0	0	0	0	35	34	30	14	0	0	0	0	37947,7	36863,48	32526,6	15179,08
7	UND	OLEO DE CÂMBIO AUTOMATICO - ATF, frasco 1 litro	69,65	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	417,9
8	UND	ÓLEO DE CÂMBIO 80W90 - 2 LITROS - GL-5, para caixas e diferencial	88,78	0	0	0	0	20	35	18	8	0	0	0	0	1775,6	3107,3	1598,04	710,24
9	UND	ÓLEO DE DIREÇÃO ATF - 1 LITRO - Fluido hidráulico para direção	48,17	0	0	0	0	100	150	80	2	0	0	0	0	4817	7225,5	3853,6	96,34
10	UND	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - Frasco 500ml	58,6	0	0	0	0	30	20	25	2	0	0	0	0	1758	1172	1465	117,2
11	UND	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA VEÍCULO DIESEL - GALÃO 20 LITROS - conforme INMETRO	109,63	0	0	0	0	30	60	25	0	0	0	0	0	3288,9	6577,8	2740,75	0
12	UND	GRAXA GALÃO DE 20 LITROS - NLGI 2, a base de lítio, para chassis	752,43	0	0	0	0	12	10	10	0	0	0	0	0	9029,16	7524,3	7524,3	0
13	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 - GL-5,	40,92	0	0	0	0	30	0	25	0	0	0	0	0	1227,6	0		0

		galão 20 litros ou 1 litro (considerado unidade)																1023	
14	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE ISO VG 68 - Óleo hidráulico 68, galão 20 litros	36,95	0	0	0	0	30	0	25	0	0	0	0	0	1108,5	0	923,75	0
15	UND	ÓLEO DE DIFERENCIAL 80W140 - 1 LITRO - Sintético	62,66	0	0	0	0	20	30	0	10	0	0	0	0	1253,2	1879,8	0	626,6
16	UND	FLUIDO DE DIREÇÃO HIDRAULICA TIPO ATF DEXRON III - 1 litro	51,25	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	102,5

MEMORIAL DE CÁLCULO;

MEMORIAL DE CÁLCULO - JUSTIFICATIVA	VALOR
Base de cálculo: consumo 2025/2026 + frota atual + projeção 12 meses	
FMS: 170.000L gasolina para ambulâncias, transporte de pacientes, PSF - frota 8 veículos	
FMS: 120.000L diesel S10 para caminhonete e van - média 10.000L/mês	
SEC INFRA: Diesel S500 para máquinas pesadas (patrol, retro, trator)	
EDUCAÇÃO: Ônibus escolares - diesel S10 e S500	
GABINETE: Veículos leves e representação	
TOTAL GERAL ESTIMADO	**4507560**
TOTAL FMAS	47008,5
TOTAL FMS	2244900
TOTAL ADMIN	26309,76
TOTAL CONSELHO	22215,79
TOTAL SEC. INFRA	1003815
TOTAL EDUCAÇÃO	747690,2
TOTAL SEC. AGR	320491,5
TOTAL GAB	95129,38

5. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO - ABASTECIMENTO

5.1. ABASTECIMENTO:

5.1.1 O Sistema de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deverá compreender:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;
- Envio de e-mail para contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e fornecimento dos demais insumos abrangidos pelo objeto, disponibilizados para consulta via WEB em tempo real.

6.1.1. Os cartões ou demais meios físicos de identificação e autorização das transações, quando aplicáveis à solução ofertada, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO no prazo estabelecido para implantação da solução.

6.2. O Sistema Tecnológico Integrado deverá viabilizar o processamento e o controle das transações, mediante utilização de cartão eletrônico, magnético, microprocessado ou outro meio tecnológico equivalente de identificação e autorização adotado pela solução, individualizado por veículo, quando aplicável. Cada condutor deverá possuir identificação própria, validada mediante senha pessoal ou outro mecanismo seguro de autenticação durante a realização das operações na rede credenciada.

6.3. O meio tecnológico de identificação e autorização utilizado deverá possibilitar a vinculação da operação ao respectivo veículo e condutor, garantindo a segurança e a rastreabilidade das transações. O sistema contratado deverá permitir, via WEB e em tempo real, o bloqueio e desbloqueio dos meios de identificação, a alteração ou redefinição de senhas, a parametrização de limites e demais funcionalidades necessárias ao gerenciamento e controle pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

6.5. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

6.6. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

7. REDE DE POSTOS CREDENCIADAS

7.1. A CONTRATADA deverá concluir a implantação integral da solução no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, compreendendo a disponibilização e parametrização do sistema informatizado, o cadastramento da frota e dos usuários, a disponibilização dos cartões ou demais meios de identificação, quando aplicáveis, e a comprovação da rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, de modo a assegurar o início regular da execução contratual.

7.2. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada cumpram integralmente a legislação e as normas vigentes expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, especialmente aquelas relativas à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista e ao controle da qualidade dos combustíveis comercializados, incluindo a Resolução ANP nº 898/2022 e suas alterações ou norma que venha a substituí-la.

7.3.1. Os postos credenciados deverão manter-se regularmente autorizados perante a ANP durante toda a execução contratual e realizar, sempre que exigido pela legislação ou solicitado pelos órgãos competentes, os procedimentos de controle e verificação da qualidade dos combustíveis comercializados, mantendo disponíveis os registros, documentos e demais elementos exigidos pela regulamentação vigente.

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);
b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

7.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicado por tal agência.

7.5. BASE OPERACIONAL (endereço onde os veículos estão alocados).
7.5.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela Contratante, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.6. IMPLANTAÇÃO
7.6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

7.6.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos;

7.6.3. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA

deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

7.7. NÍVEIS DE ATENDIMENTO:

7.7.1. Atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana – SAC Atendimento Personalizado e Preferencial – Suporte Representante local.

7.8. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

7.8.1 A empresa contratada atender os seguintes requisitos, a saber:

- Rede de estabelecimentos credenciados;
- Gratuidade na emissão da 1º e 2º via do cartão magnético;
- Folder's e manual explicativo do sistema;
- Instalação do software do sistema sem ônus à contratante;
- Relatórios fornecidos pelo sistema;
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

7.8.2 Em relação à segurança, deverá ser disponibilizado sistema informatizado com as seguintes funcionalidades:

- Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa

credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB;

- O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema;
- Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- Envio de SMS com informações sobre todas as transações efetuadas: Efetuadas/negadas
- Controle de saldo de empenho em tento real, sendo os mesmos lançando mediante o envio das respectivas NE- Notas de empenho pelo CONTRATANTE á CONTRATADA. De acordo com a lei nº 3.420/64.
- Apresentar testes práticos, demonstrando todas as funcionalidades exigidas em 72hs após declarado vencedor do certame.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada;

8.2. Os quantitativos de veículos constantes da frota da Prefeitura Municipal de Sandolândia /TO, bem como as suas características, sendo acrescidos ao mesmo, os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição desta Administração, são:

GABINETE DO PREFEITO						
PLACA	**MARCA**	**MODELO**	**ANO**	**TIPO DE COMBUSTÍVEL**	**SITUAÇÃO DE UTLILIZAÇÃO**	**RELAÇÃO DA FROTA**

RSD2B79	TOYTA	HILUX CDSR	2021	DIESEL – S10	EM USO	PRÓPRIO
QKM-9108	MITSUBISHI MOTORS	TRITON SPORT HPE 4X4 L200	2019	DIESEL - 10	OFICINA	PRÓPRIO
JKH2B41	NISSAN	FRONTIER 4X4 SE	2005	DIESEL - 10	OFICINA	-

CONSELHO TUTELAR						
PLACA	**MARCA**	**MODELO**	**ANO**	**TIPO DE COMBUSTÍVEL**	**SITUAÇÃO DE UTLILIZAÇÃO**	**RELAÇÃO DA FROTA**
IPO0F27	VOLKSWAGEN	GOLF 1.6 SPORTLINE	2009	FLEX	EM USO	CEDIDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PLACA	**MARCA**	**MODELO**	**ANO**	**TIPO DE COMBUSTÍVEL**	**SITUAÇÃO DE UTLILIZAÇÃO** (EM USO ou DESATIVADO)	**RELAÇÃO DA FROTA** (PRÓPRIOS, LOCADOS, NÃO PERTENCEM)
QWC8E63	VOLKSWAGEN	GOL	2020	FLEX	EM USO	-

-	FIAT	AMBULÂNCIA FIORINO	-	FLEX	EM USO	-
QWC8E57	VOLKSWAGEN	GOL	2020	FLEX	EM USO	-
SCA6F87	VOLKSWAGEN	GOL	2022	FLEX	EM USO	-
-	VOLKSWAGEN	AMBULÂNCIA SAVEIRO (Epidemiologia)	-	GASOLINA	EM USO	PRÓPRIO
SCL2H34	FIAT	AMBULÂNCIA FIORINO	2023	FLEX	EM USO	-
QKL3C76	RENAULT	STEPWAY ZEN 1.0	2024	FLEX	EM USO	PRÓPRIO
-	FIAT	AMBULÂNCIA STRADA (Dorilândia)	-	FLEX	EM USO	-
-	VOLKSWAGEN	AMBULÂNCIA SAVEIRO	-	FLEX	EM USO	PRÓPRIO
SCI4I26	MERCEDES BENZ	MICRO ÔNIBUS SPRITER 416 CDI	2022	DIESEL	DESATIVADO	PRÓPRIO
QWC - 5994	MITSUBISHI MOTORS	L200 TRITON GL	2018	DIESEL	DESATIVADO	-

MXF6J65	CHEVROLET	MINIVAN SPIN LTZ 1.8 \| 7 LUGARES	2024	FLEX	EM USO	PRÓPRIO
EGM - 2049	FIAT	AMBULÂNCIA FIORINO	2008	FLEX	EM USO	-
JFQ-4925	CHEVROLET	CORSA CLASSIC	2005	FLEX	EM USO	-

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
PLACA	**MARCA**	**MODELO**	**ANO**	**TIPO DE COMBUSTÍVEL**	**SITUAÇÃO DE UTLILIZAÇÃO**	**RELAÇÃO DA FROTA**
MXC4341	-	MICRO-ÔNIBUS VW/MASKGRA	2010/2010	DIESEL COMUM	EM USO	PRÓPRIO
-	-	ÔNIBUS SENIOR MIDI 151900D	2012/2013	DIESEL -S10	OFICINA	PRÓPRIO
-	-	ÔNIBUS MPOLO/VOLARI V8L-4X4	2013/2013	DIESEL – S10	OFICINA	PRÓPRIO
QWE7B26	-	VW/NEOBUS MINI ESC	2020	DIESEL – S10	EM USO	PRÓPRIO
QWE6J42	-	VW/ NEOBUS MINI ESC	2020	DIESEL – S10	EM USO	PRÓPRIO

QWC5I70	-	VW/ NEOBUS MINI ESC	2020	DIESEL – S10	EM USO	PRÓPRIO
QWC5I60	-	VW/ NEOBUS MINI ESC	2020	DIESEL – S10	EM USO	PRÓPRIO
RSC8B15	-	AGRALEMAR RU A AM200 MO	2021	DIESEL – S10	EM USO	PRÓPRIO
RSEO89	-	WL/ GOL 1.0 OL MC4	2021/2022	FLEX	EM USO	PRÓPRIO

8.3. A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Sandolândia /TO, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, sendo obrigatório o atendimento no prazo de 24 horas;

8.4. A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratante poderá realizar vistorias nas dependências dos estabelecimentos e, caso julgue necessário, emitirá relatórios da estrutura física e qualificação de pessoal visando o credenciamento ou não dos postos para abastecimento que prestarão serviços a Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO. Estes relatórios serão enviados à contratada para conhecimento e providências imediata;

9.2. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório referente ao repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas;

9.3. DA PROVA DE CONCEITO – POC

9.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, mediante convocação da Administração, realizar **Prova de Conceito – POC** do sistema informatizado ofertado, em data e

horário previamente definidos, com a finalidade de demonstrar o atendimento às funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.

9.3.2. Durante a POC, deverão ser demonstradas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) identificação e autenticação do usuário mediante senha pessoal ou outro mecanismo seguro;

b) identificação do veículo e do respectivo condutor;

c) bloqueio e desbloqueio, em tempo real, do cartão ou outro meio tecnológico de identificação utilizado;

d) alteração, redefinição ou validação de senha;

e) definição e alteração dos limites de utilização por veículo, condutor ou unidade administrativa;

f) consulta e acompanhamento das transações em tempo real;

g) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais;

h) identificação do estabelecimento credenciado, data, horário, produto, quantidade, valor unitário e valor total da operação;

i) registro de hodômetro ou horímetro, quando aplicável;

j) possibilidade de abertura e gerenciamento de cotações pela CONTRATANTE, quando prevista na solução.

9.3.3. A Prova de Conceito será acompanhada e avaliada por servidores designados pela Administração, que registrarão o resultado em relatório próprio, considerando objetivamente o atendimento ou não de cada funcionalidade exigida.

9.3.4. O não atendimento das funcionalidades mínimas exigidas, após assegurada à licitante a demonstração integral da solução, implicará a rejeição da proposta, com a consequente convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da mesma avaliação.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

10.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 4.507.560,40 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços, planilha estimativa e memória de cálculo constantes dos autos.

10.1.1. Considerando que o Município realiza contratação de natureza equivalente desde o exercício de 2021, possuindo **expertise** e histórico de execução do modelo operacional de gerenciamento de frota, fica estabelecido que a **taxa subsidiária** (também denominada taxa de repasse, taxa de credenciamento, taxa de intermediação ou congênere) eventualmente praticada **entre a empresa gerenciadora e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada** deverá observar os limites e condições previstos nesta cláusula.

10.2. Para fins de governança, transparência e preservação da economicidade, a taxa subsidiária aplicada pela gerenciadora sobre as transações processadas junto à rede credenciada **deverá ser de, no máximo, 2,5% (dois e meio por cento)**, admitindo-se a prática de taxa **entre 0% (zero por cento) e 2,5% (dois e meio por cento)**, vedada a fixação de percentual superior ao teto aqui definido.

10.2.1. A taxa subsidiária tratada neste item refere-se **exclusivamente** à relação comercial entre a gerenciadora e a rede credenciada, **não se confundindo** com a taxa de administração/serviços ofertada à Administração no certame, a qual permanece regida pelo edital.

10.3. A taxa subsidiária referida no subitem anterior não poderá implicar, direta ou indiretamente, em majoração artificial dos preços praticados pela rede credenciada, devendo a CONTRATADA assegurar que os valores dos combustíveis e demais insumos abrangidos pelo objeto permaneçam compatíveis com os preços de mercado, observados os mecanismos de cotação, disputa e autorização previstos neste Termo de Referência e no edital.

10.4. Na hipótese de a licitante ofertar **taxa de gerenciamento negativa**, sua aceitação ficará condicionada à **comprovação formal de exequibilidade**, mediante apresentação de elementos objetivos que demonstrem a sustentabilidade econômico-financeira da proposta e a manutenção da plena execução do objeto, sem prejuízo da qualidade, da disponibilidade da rede credenciada e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.5. Para a comprovação de exequibilidade de taxa negativa, a licitante deverá apresentar, quando solicitada pela Administração, inclusive por meio de diligência, justificativa técnica e econômico-financeira, acompanhada, no mínimo, de:

a) demonstrativo de formação de receita e custos operacionais da operação (implantação, suporte, manutenção do sistema, equipe, logística e administração da rede);

b) descrição do modelo de remuneração pretendido, com indicação das fontes de receita, inclusive, se houver, receitas decorrentes de acordos comerciais com a rede credenciada;

c) comprovação de que eventual taxa subsidiária praticada entre a gerenciadora e a rede credenciada permanece dentro do limite máximo previsto no item 10.2**;**

d) declaração expressa de que não haverá repasse de custos ao Município por meios indiretos, nem criação de mecanismos que elevem artificialmente os preços dos combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos, ARLA 32 e demais insumos abrangidos pela contratação;

e) outros documentos que a Administração entenda necessários para afastar risco de inexequibilidade.

10.6. Constatada a insuficiência da comprovação de exequibilidade, ou identificado risco concreto de execução insustentável, de restrição de rede, de redução de qualidade, de práticas comerciais que comprometam a vantajosidade ou de qualquer forma de compensação indireta em prejuízo da Administração, a proposta poderá ser considerada inexequível, com a adoção das medidas cabíveis no âmbito do procedimento licitatório e/ou contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete;

- **Apoio as Atividades do Gabinete do Prefeito**
- Dotação Orçamentária: 02.0006.04.122.0052.2004
- Elemento de despesa: 3.3.90.30
- Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000

- Ficha: 00021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

- Dotação Orçamentária: 03.0020.10.301.0669.2029
- Elemento de despesa: 3.3.90.30
- Fonte de Recurso: 1.500.1002.00000 / 1.600.000000
- Ficha: 323

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção do Fundo Municipal de Educação

- Dotação Orçamentária: 06.0024.12.361.0671.2041
- Elemento de despesa: 3.3.90.30
- Fonte de Recurso: 1.500.1001.00000 / 1.500.000000
- Ficha: 246

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

- Dotação Orçamentária: 04.0021.08.244.0081.2092
- Elemento de despesa: 3.3.90.30
- Fonte de Recurso: 1.500.000000
- Ficha: 217

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/2021;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

12.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos;

12.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO COM RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

13.1. Do Faturamento

13.1.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente, após a efetiva execução dos serviços e mediante prévio empenho, Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente ao valor bruto dos abastecimentos, óleos lubrificantes, fluidos, filtros e demais insumos efetivamente realizados no período, por intermédio da rede credenciada, acrescido da taxa de administração, quando houver taxa positiva, ou deduzido o desconto, quando houver taxa negativa.

13.1.2. Entende-se por valor bruto o valor total dos abastecimentos realizados, sem qualquer dedução, que servirá de base de cálculo para as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão demandante:
- Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO - CNPJ 37.344.355/0001-08;
- Fundo Municipal de Saúde/TO - CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX;
- Fundo Municipal de Educação - CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX ou;
- Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, conforme a Nota de Empenho, e conter, em local de fácil visualização: nº do Processo Administrativo, nº do Pregão

Eletrônico, nº da Ata de Registro de Preços, nº da Nota de Empenho, dados bancários - Banco, Agência e Conta Corrente - e CNPJ idêntico ao da habilitação.

13.1.4. A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de:
a) Relatório analítico do sistema informatizado, contendo placa do veículo, data, horário, estabelecimento credenciado, tipo de combustível/insumo, quantidade em litros/unidade, preço unitário de bomba, valor bruto, hodômetro/horímetro, condutor e centro de custo;
b) Requisições de abastecimento devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

13.1.5. Da Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

a) Em cumprimento ao disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, na Decisão do STF no Tema 1130 da Repercussão Geral e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações, **o Município de Sandolândia/TO, na qualidade de responsável tributário, efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF** sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

b) A retenção do IRRF será efetuada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, para o serviço de administração e intermediação de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, enquadrado como serviço de natureza similar. Atualmente, a alíquota para este objeto é de **4,80%** sobre o valor total da fatura referente à taxa de administração, quando houver taxa positiva. **Sobre o valor de repasse dos combustíveis, óleos e filtros, quando a CONTRATADA atuar como mera intermediadora, não incide IRRF, incidindo apenas sobre a sua remuneração - taxa de administração.** Caso a CONTRATADA opte por faturar o valor total como fornecimento, a retenção incidirá sobre o valor total, conforme tabela da IN.

c) A CONTRATADA deverá destacar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção do IRRF, com o título "RETENÇÃO DE IRRF" e a respectiva base legal, sob pena de devolução da nota fiscal para correção.

d) **Não haverá retenção de IRRF** nos casos em que a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove tal condição mediante apresentação de Declaração de Optante pelo Simples Nacional, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, e de entidades enquadradas em hipóteses de isenção ou imunidade, com apresentação de documentação comprobatória.

e) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade ou não incidência do IRRF deverão comprovar o enquadramento legal no próprio documento fiscal, não se aplicando a retenção.

f) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2. Do Atesto e Liquidação

13.2.1. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor competente designado como fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento. Havendo erro na Nota Fiscal ou destaque incorreto do IRRF, o prazo de atesto será suspenso até a regularização.

13.3. Do Prazo de Pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, pelo **valor líquido - valor bruto deduzido das retenções tributárias, inclusive o IRRF**, em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto definitivo da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. Caberá à CONTRATADA efetuar o repasse dos valores devidos aos postos credenciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do pagamento pela Administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais encargos por atraso no repasse, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.4. Das Condições Gerais

13.4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes, sem rasuras, em valor bruto, com destaque das retenções, inclusive do IRRF.

13.4.2. O pagamento será efetuado exclusivamente para o CNPJ que participou da licitação e que consta no contrato, sendo vedado o faturamento por filial ou CNPJ diverso.

13.4.3. É condição indispensável para a efetivação do pagamento a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

a) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.5. Da Vedação de Cobrança de Juros, Multa e Encargos

13.5.1. É vedada à CONTRATADA e à sua rede credenciada a emissão de boleto bancário, duplicata ou qualquer outro título de crédito para cobrança dos abastecimentos realizados, bem como a cobrança de juros de mora, multa moratória ou encargos financeiros em decorrência de eventual atraso no pagamento efetuado pela Administração.

13.5.2. O único documento hábil para cobrança é a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida na forma do item 13.1, com destaque do IRRF.

13.5.3. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração sujeitará o valor devido à atualização monetária, na forma e pelo índice estabelecidos no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

13.5.4. A CONTRATADA assume integralmente o risco do repasse aos postos credenciados, sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com quaisquer juros, multas ou encargos cobrados pela rede em razão de atraso no repasse, não podendo tais valores serem transferidos ao Município de Sandolândia/TO.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nopróprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

14.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

14.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

14.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo,

devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

14.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

14.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços (ARP), nas condições previstas no Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP;

15.2. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes;

15.3. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa ao edital dentro do prazo convocatório estabelecido no edital.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valorespraticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.1.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da

adesão pelo fornecedor.

16.1.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os seguintes requisitos:

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

17.1. DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) DA ARP:

17.1.1. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato;

17.1.2. A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

17.1.3. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante;

17.1.4. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, de missão de empregados ou por qualquer outra razão;

17.1.5. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

17.1.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

17.1.7. Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;

17.1.8. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;

17.1.9. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;

17.1.10. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;

17.1.11. Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela.

17.1.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

17.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:

17.2.1. Comunicar à Detentora, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

17.2.2. Relacionar-se com a fornecedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

17.2.3. Comunicar a Detentora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

17.2.4. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital, fundamentadas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

17.2.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida, devendo verificar a regularidade do

recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

17.2.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

17.2.7. Proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

17.2.8. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

17.2.10. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.2.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

17.2.12. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;

17.2.13. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.3.1. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.3.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

17.3.3. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

17.3.4. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;

17.3.5. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

17.3.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades

observadas no cumprimento desta ARP;

17.3.7. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.3.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

17.4. DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S):

17.4.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

17.4.2. Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cinquenta por cento dos quantitativos totais registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

17.4.3. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;

17.4.4. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

17.4.5. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.4.7. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

17.4.8. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

17.4.9. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

17.4.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

18. DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

18.1. Os abastecimentos realizados por meio da rede credenciada deverão ser faturados pelo mesmo

valor indicado na bomba do estabelecimento no momento da operação, correspondente ao preço praticado para venda ao consumidor em geral, não sendo admitida a inclusão de taxas, acréscimos, sobretaxas ou qualquer diferenciação decorrente da utilização do sistema de gerenciamento.

18.2. Verificada divergência entre o valor faturado e o preço efetivamente praticado no estabelecimento no momento da operação, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção, mediante restituição integral da diferença indevidamente cobrada ou compensação na fatura subsequente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.2.1. Quando a inconsistência for constatada antes do encerramento do período de faturamento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão permanecer suspensos até que a CONTRATADA apresente a fatura corrigida e regularize integralmente os valores.

18.3. A ocorrência reiterada de cobranças superiores ao preço de varejo será considerada infração contratual grave e poderá resultar na instauração de Processo Administrativo Sancionador, inclusive para apuração de eventual manipulação indevida da formação dos preços, compensação econômica artificial ou outra prática destinada a comprometer a vantajosidade da contratação ou fraude na execução do contrato.

18.4. Para fins de conferência e comprovação dos valores, a fiscalização poderá utilizar cupons fiscais, notas fiscais, comprovantes de abastecimento, registros eletrônicos do sistema, imagens do painel da bomba e demais documentos que demonstrem o preço praticado na data e no horário da operação.

18.5. Constatada a repetição da irregularidade, seja no mesmo estabelecimento ou em diferentes integrantes da rede credenciada, o Município poderá adotar, cautelarmente, a suspensão total ou parcial da execução contratual, bem como iniciar procedimento para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da restituição dos valores, aplicação de multas e demais sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

19.2. ADVERTÊNCIA

19.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, c/c art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. MULTA

19.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, até o limite estabelecido no Edital e no instrumento contratual.

19.3.2. Pelo atraso injustificado na disponibilização do sistema superior a 30 (trinta) dias, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.

19.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das demais cláusulas contratuais, não relacionadas ao atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

19.3.4. A aplicação da multa não impede a extinção unilateral do contrato pela Administração, quando configurada hipótese legal, nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

19.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

19.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

19.3.7. As multas observarão os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza da infração, sua gravidade, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

19.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

19.5.1. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da referida Lei, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se integralmente o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

20.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo à avaliação de custos e demandas, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e execução e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, sucinta e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Sandolândia/TO, 14 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

Pollyana Teixeira Brito da Cunha

Gestora Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANDOLÂNDIA/TO

Rogério Ribeiro Martins

Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA/TO

Lorena Nunes Souza

Gestora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA /TO

Luciano Barreto Alves

Prefeito Municipal